

COMISSÃO DE SAÚDE E DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

PARECER

PROJETO DE LEI N° 60/2025

Ana Carolina Silva Faria
Relatora da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 30 de Maio de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 60/2025, que “Garante o direito de acompanhamento de pacientes por pessoa maior de 18 anos durante consultas e exames no Município de Itaúna.”, e atuando como relatora da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Trata-se parecer do Projeto de Lei n°60/2025 de autoria do Vereador Antônio José de Faria Júnior que “Garante o direito de acompanhamento de pacientes por pessoa maior de 18 anos durantes consultas e exames no Município de Itaúna”.

Após análise do projeto lei, vale destacar que diversas normativas no ordenamento jurídico brasileiro reforçam esse direito. A Lei Federal n°8.080/1190 (alterada pela Lei 14.737/2023) assegura o direito de acompanhamento para pacientes mulheres, enquanto a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) garante aos idosos internados ou em observação o direito a um acompanhante. De forma semelhante , Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) assegura à criança e ao adolescente a permanência de um dos pais ou responsável em tem integral,nos casos de internação. Este projeto visa, assim, reforçar a implementação desse direito no âmbito municipal,promovendo a humanização dos serviços de saúde e a proteção dos pacientes em momentos de vulnerabilidade.

Quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional , o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos , de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Ana Carolina Silva Faria
Membro – Relatora

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto da Relatora.

Sala das Comissões, em 02 de Junho de 2025

Rosse Andrade Silva
Presidente da Comissão

Wenderson Arlei da silva
Membro